LEI Nº 6.140, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município ao Espaço Esperança – Movimento Luterano de Renovação.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, ao **Espaço Esperança – Movimento Luterano de Renovação**, um terreno urbano de forma irregular, com área total de **1.796,52m²** (hum mil, setecentos e noventa e seis metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados), localizado na rua Siqueira Campos lado par distante 80,50m da esquina com a rua Lourival Vargas nesta cidade, na Vila Rica, no Setor 06, Quadra 60, Lote 09, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, 31,75m com área remanescente; ao **SUL**, 35,60m, com DNER; a **LESTE**, 53,05m com a rua Cláudio dos Santos, Luiz Cláudio Faryj lote 08 e Nereu Martins da Silva lote 01 da quadra 60; e a **OESTE**, 53,50m com a rua Siqueira Campos, matriculado sob o nº 39.957 do Livro nº 3Z, fls. 241, do Registro de Imóveis de Carazinho, conforme mapa, laudo de avaliação e memorial descritivo, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à construção de um prédio capaz de abrigar várias atividades tais como: lazer, cultura, profissionalizante, de aprendizado escolar e assistencial a criança, jovem, adulto e idoso.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10(dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:
I - no caso de dissolução social da Concessionária;
II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;
III - por razões de interesse público;
IV - decorrido o prazo da Concessão;
V - uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

Art. 6º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas tributárias de manutenção, taxas de luz, água e telefone do imóvel descrito no Art. 1º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 08 de novembro de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

GILNEI ALBERTO JARRÉ
Sec. Mun. da Administração

imd

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CGC/MF n.87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE representado por seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE A. GOELLNER.

CONCESSIONÁRIA: ESPAÇO ESPERANÇA – Movimento Luterano de Renovação, inscrita no CNPJ sob nº 05.406.320/0001-60, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 1875, 2º andar, Bairro Centro, em Carazinho-RS, neste ato representada por seu Pastor, Francisco da Silva Giacomo, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei nº ..... de ..... de ..... de 2004, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE é senhor e proprietário de um terreno urbano de forma irregular, com área total de **1.796,52m²** (hum mil, setecentos e noventa e seis metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados), localizado na rua Siqueira Campos lado par distante 80,50m da esquina com a rua Lourival Vargas nesta cidade, na Vila Rica, no Setor 06, Quadra 60, Lote 09, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, 31,75m com área remanescente; ao **SUL**, 35,60m, com DNER; a **LESTE**, 53,05m com a rua Cláudio dos Santos, Luiz Cláudio Faryj lote 08 e Nereu Martins da Silva lote 01 da quadra 60; e a **OESTE**, 53,50m com a rua Siqueira Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel referido na cláusula anterior, será concedido na sua, a integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei nº ...../04

CLÁUSULA TERCEIRA: A Concessão de Uso do imóvel à CONCESSIONÁRIA, destina-se à construção de um prédio capaz de abrigar várias atividades tais como: lazer, cultura, profissionalizante, de aprendizado escolar e assistencial a criança, jovem, adulto e idoso.

CLÁUSULA QUARTA: Ao CONCEDENTE fica assegurado o direito de uso do imóvel e benfeitorias da CONCESSIONÁRIA para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. Para uso consoante disposto na cláusula anterior, gratuitamente, o CONCEDENTE fará solicitação com antecedência mínima de dez (10) dias.

CLÁUSULA QUINTA: A Concessão de área de imóvel referida na cláusula II, no imóvel descrito e caracterizado na cláusula I, é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da vigência da Lei nº....., podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso.

Parágrafo Único. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente contrato será rescindido:

I - no caso de dissolução social da Concessionária;
II - instaurada a insolvência civil da Concessionária;
III - por razões de interesse público;
IV - decorrido o prazo da Concessão;
V - uso do imóvel pela Concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

CLÁUSULA SÉTIMA: A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas tributárias de manutenção, taxas de luz, água e telefone do imóvel descrito na cláusula primeira.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor e uma só finalidade, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, ... de ..... de 2004.

Francisco da Silva Giacomo
Pastor do Espaço Esperança

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____